



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 1.821, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado único e igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso X do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**Art. 2º.** Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos, não ultrapassando o prazo estabelecido no artigo anterior.

**§ 1º.** O concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

**§ 2º.** Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

**Art. 3º.** A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como engenheiros, médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

**Art. 4º.** As despesas destinadas às contratações, concorrerão à conta das dotações orçamentárias.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, para informar à Câmara Municipal a quantidade de pessoal por Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação da contratação temporária, o Prefeito deverá observar o prazo e o procedimento estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 6º.** Esta Lei terá seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 02 de maio de 2013.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**